

MANDADO DE SEGURANÇA 28.177-4 DISTRITO FEDERAL

RELATOR : **MIN. MARCO AURÉLIO**
IMPETRANTE(S) : EMPRESA FOLHA DA MANHÃ S/A
ADVOGADO(A/S) : DIEGO VEGA POSSEBON DA SILVA E
OUTRO(A/S)
IMPETRADO(A/S) : PRESIDENTE DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

Petição/STF nº 117.588/2009

DESPACHO

**LIMINAR - CUMPRIMENTO -
CRIME DE RESPONSABILIDADE.**

1. A Assessoria assim retratou o quadro extravagante deste processo:

À folha 103, Vossa Excelência proferiu o seguinte despacho:

**LIMINAR - OBSERVÂNCIA -
MANIFESTAÇÃO DA IMPETRANTE.**

1. A Assessoria prestou estas informações:

À folha 91, Vossa Excelência proferiu a seguinte decisão:

**MANDADO DE SEGURANÇA -
LIMINAR - OBSERVÂNCIA.**

1. Eis as informações prestadas pela Assessoria:

O Diretor-Geral da Câmara dos Deputados informa ter-lhe sido determinada pelo Presidente da Casa Legislativa, Deputado Michel Temer, a adoção imediata das providências atinentes à observância da liminar deferida por Vossa Excelência. Diz da necessidade de contar com tempo suficiente para atender a determinação, ante a obrigatoriedade de proceder à triagem e à organização dos

documentos, tendo em vista o disposto no Ato da Mesa nº 70, de 1997.

A impetrante alega o descumprimento da medida acauteladora, pois não obteve acesso aos documentos pretendidos, considerada a justificativa de triagem e organização. Então, requer seja determinada ao impetrado a viabilização de acesso a tais peças, em três dias, sob pena de responsabilidade criminal.

2. Vê-se mandado de segurança no qual deferida liminar. A observância desta há de fazer-se sem demora, pressupondo-se que a Casa Legislativa esteja devidamente organizada quanto a reembolsos efetivados. Nada justifica a projeção no tempo.

3. Oficiem ao Presidente da Câmara dos Deputados, exemplar profissional do Direito, dando-lhe ciência desta decisão, para que determine imediatamente aos setores administrativos a viabilização do acesso aos documentos públicos mencionados no ato a ser, de forma irrestrita, cumprido. Alfim, deve-se ter presente a democracia, o Estado Democrático de Direito.

4. Publiquem.

Brasília - residência -, 31 de agosto de 2009, às 10h45.

Atendendo à decisão, a Câmara dos Deputados noticia estar adotando as medidas necessárias à triagem, cópia e autenticação dos documentos solicitados. Requer o exame do pedido de reconsideração formulado no agravo regimental, à folha 54.

O processo está no Gabinete, aguardando a publicação do despacho mediante o qual se oportunizou à agravada a manifestação no agravo regimental interposto.

2. Diga a impetrante sobre a observância da liminar.

3. Publiquem.

Brasília - residência -, 13 de setembro de 2009, às 19h50.

Atendendo ao despacho, a impetrante reitera o descumprimento da medida acauteladora e requer seja fixada data a partir da qual, persistindo a omissão, determine-se a apuração da possível prática de crime de responsabilidade.

2. São passados mais de trinta dias da concessão da medida acauteladora. Mostra-se injustificável o descumprimento da ordem judicial. A quadra é realmente muito estranha, revelando, nos mais diversos setores da República, a perda de parâmetros, o abandono a princípios, a inversão de valores. Há de buscar-se, a todo custo, a correção de rumos, sob pena de vingar a Babel. Não bastasse a cientificação do teor da liminar ao presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Michel Temer, em 20 de agosto de 2009, a resistência notada veio a ensejar a provocação da impetrante - folha 85 a 88 - e o pronunciamento judicial de folhas 91 e 92 no sentido de dar-se imediato cumprimento ao que decidido presentes as balizas próprias a um Estado que se diga de Direito. Mais uma vez, há notícia da inobservância do que assentado pelo Supremo. A pendência de agravo não conduz ao menosprezo da ordem judicial e, quando este ocorre, tem-se prática a margem, a mais não poder, da ordem jurídica, ensejando, até mesmo como ressaltado pela impetrante, providências de envergadura mais drástica. É hora de atentar-se para a segurança jurídica, princípio medular à democracia.

3. Oficiem ao presidente da Câmara dos Deputados, Deputado Federal Michel Temer, cujo domínio do Direito é proclamado aos quatro ventos, para que, de imediato, dê cumprimento à liminar deferida, disponibilizando à impetrante a documentação relativa às despesas decorrentes de verbas indenizatórias proporcionadas aos integrantes da Casa. Ressalto estar em jogo, na espécie, em primeiro lugar, a inafastabilidade da decisão proferida, a concretude do que nela se contém. Em segundo lugar, o princípio da publicidade, a desaguar na eficiência dos atos da administração pública e, em terceiro, a liberdade de expressão presente o necessário domínio da matéria que, sem dúvida alguma, é do interesse geral da sociedade.

4. Publiquem.

Brasília - residência -, 27 de setembro de 2009, às 12h.

Ministro MARCO AURÉLIO
Relator